



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº CT20080049

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL BRASÍLIA LTDA. - ME, objetivando a impressão em lonas e vinis.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e **BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL BRASÍLIA LTDA. - ME**, com sede no SCRN 703, Bloco A, Loja 27, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.530-711, e-mail: bureaubsb@terra.com.br, telefone nº (61) 3328-2946, fax nº (61) 3034-6176, CNPJ nº 04.571.815/0001-81, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. CARLOS ALBERTO RANGEL SIQUEIRA, RG nº 168755, expedido pela SSP-PI, CPF nº 099.106.893-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 97/2008, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 176, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 177 do **Processo nº 021.828/07-5** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 166/174, a este instrumento, e o disposto na Ata de fls. 159/163 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a impressão e aplicação de lonas do tipo Front-light, Back-light, micro-perfuradas e vinis calandrados adesivos opacos, micro-perfurados e do tipo Cast**, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações constantes da cláusula quinta da minuta deste contrato (Anexo 2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará e entregará o serviço, objeto deste contrato, na medida que houver necessidade, com fornecimento dos materiais, secos e embalados, **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas corridas**, a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e especificação cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, prova do material impresso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação dos vinis impressos deverá ocorrer em horário pré-agendado com o SENADO, a fim de não atrapalhar as atividades da Casa podendo ser solicitada em horários noturnos e em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de garantia do objeto são aqueles previstos na cláusula quinta, a contar da data de recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se a entregar material novo, de forma que não tenha sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o serviço, o fornecimento, a definição das medidas e os critérios de acabamento, o local e o período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidade, horário, prazo, especificação etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor deste contrato, toda e qualquer definição de medida, critério de acabamento e serviço não especificado.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA ao finalizar os serviços deverá deixar as lonas e vinis montados, ajustados, arrematados e os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras, inclusive as partes danificadas que serão trocadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todas as ferramentas necessárias à instalação, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus para o SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão as orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido pelo gestor, após conferência, apondo o aceite nas vias da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados:

ITEM	MÍDIA	IMPRESSÃO	ACABAMENTO	Quant.(m2)	PREÇO UNITÁRIO R\$(m2)	PREÇO TOTAL R\$
01	- Lona Front-Light (que não necessita de iluminação interna) - Para aplicação em ambientes externos e internos. -Durabilidade mínima da lona em ambientes externos: 05 anos.	-Resolução mínima da impressão 740 DPI. - Impressão com no mínimo 06 passadas.	Sem acabamento.	5	45,00	225,00
			Tipo Banner. Dotados de baguetes plásticas, ponteiros e corda de fixação.	300	45,00	13.500,00
			Refilado em Zero.	5	45,00	225,00
		-Impressão com				

SENADO FEDERAL

	- Fornecida com medidas diversas. - Composta por PVC / Poliéster em proporções que lhe confira Durabilidade e Flexibilidade, com no mínimo 400g/m2. -Finalidade: Impressão digital em pequenos e grandes formatos, com alta resolução (arquivos impressos variando de: 0,10m a 3,20m de largura.	garantia mínima de 02 anos, quando exposta em ambientes externos. - Não serão admitidas emendas no material impresso, salvo nos casos em que o arquivo fornecido ultrapassar 3,00m, na altura, e 20,0m, no comprimento. - Marca 3M	Margem de 01-10 cm, Dobrada/Vulcanizada/dotada de Ilhós.	230	45,00	10.350,00
ITEM	MÍDIA	IMPRESSÃO	ACABAMENTO	Quant.(m2)	PREÇO UNITÁRIO R\$(m2)	PREÇO TOTAL R\$
02	- Lona Back-Light (que necessita de iluminação pela parte posterior) - Para aplicação em ambientes externos e internos. -Durabilidade mínima da	- Resolução mínima da impressão 740 DPI. - Impressão com no mínimo 06 passadas. Impressão com garantia mínima	Sem acabamento.	10	35,00	350,00
			Tipo Banner. Dotados de baguetes plásticas, ponteiros e corda de fixação.	10	35,00	350,00
			Refilado em Zero.	20	35,00	700,00

SENADO FEDERAL

	lona em ambientes externos: 05 anos. - Fornecida com medidas diversas. - Composta por PVC / Poliéster em proporções que lhe confira Durabilidade e Flexibilidade, com no mínimo 400g/m2. - Finalidade: Impressão digital em pequenos e grandes formatos, com alta resolução (arquivos impressos variando de: 0,10m a 3,20m de largura.	de 02 anos, quando exposta em ambientes externos. - Não serão admitidas emendas no material impresso, salvo nos casos em que o arquivo fornecido ultrapassar 3,00m, na altura, e 20,0m, no comprimento. - Marca 3M	Margem de 01-10 cm, Dobrada/Vulcanizada/dotada de Ilhós.	40	35,00	1.400,00
ITEM	MÍDIA	IMPRESSÃO	ACABAMENTO	Quant.(m2)	PREÇO UNITÁRIO R\$(m2)	PREÇO TOTAL R\$
03	- Lona Micro Perfurada (tipo SANET) - Para aplicação em ambientes externos e internos. -Durabilidade mínima da lona em ambientes externos: 05 anos. - Fornecida com medidas	- Resolução mínima da impressão 740 DPI. - Impressão com no mínimo 06 passadas. - Impressão com garantia mínima de 02 anos, quando exposta em ambientes	Sem acabamento.	5	38,00	190,00
			Tipo Banner. Dotados de baguetes plásticas, ponteiros e corda de fixação.	10	38,00	380,00
			Refilado em Zero.	5	38,00	190,00

SENADO FEDERAL

	diversas. - Composta por PVC / Poliéster em proporções que lhe confira Durabilidade. - Finalidade: Impressão digital em pequenos e grandes formatos, com alta resolução (arquivos impressos variando de: 0,10m a 3,20m de largura.	externos. - Não serão admitidas emendas no material impresso, salvo nos casos em que o arquivo fornecido ultrapassar 3,00m, na altura, e 20,0m, no comprimento. -Marca Wideprint	Margem de 01-10 cm, Dobrada/Vulcanizada/dotada de Ilhós.	20	38,00	760,00
ITEM	MÍDIA	IMPRESSÃO	ACABAMENTO	Quant.(m2)	PREÇO UNITÁRIO R\$(m2)	PREÇO TOTAL R\$
04	Vinil Calandrado Opaco Aplicação externa. Durabilidade 5 anos. Espessura mínim de 0,1 mm. Finalidade: Recorte Eletrônico, Aplicação em Superfícies Lisas assim como Banner, Placas, Fachadas, Vitrines, Veículos, PVC, Acrílico, Formicas, Back-light, Front Light e etc...	- Resolução mínima da impressão 740 DPI. - Impressão com no mínimo 06 passadas. - Impressão com garantia mínima de 02 anos, quando exposta em ambientes externos. - Não serão admitidas emendas no material impresso, salvo nos casos em que o arquivo fornecido ultrapassar 3,00m, na altura, e 20,0m, no comprimento. - Marca 3M	Sem acabamento.	5	35,00	175,00
			Refilado em Zero	5	35,00	175,00
			Margem de 01-10cm	5	35,00	175,00
			Refilado no contorno de imagens específicas Ex.: Círculos, Flâmulas, imagens de pessoas, etc.	70	35,00	2.450,00
			Recortado e aplicado pelo fornecedor em superfícies a serem definidas pelo Senado Federal.	280	35,00	9.800,00
ITEM	MÍDIA	IMPRESSÃO	ACABAMENTO	Quant.(m2)	PREÇO UNITÁRIO R\$(m2)	PREÇO TOTAL R\$
05	Vinil Cast - LA 8000 3M, alta	- Resolução mínima da	Sem acabamento	5	70,00	350,00

SENADO FEDERAL

	performance, Aplicação externa Durabilidade: mínima de 5 anos. Finalidade: aplicação em superfícies curvas e irregulares, no envelopamento de Veículos, Balcões, Displays, Stands e Etc...	impressão 740 DPI. - Impressão com no mínimo 06 passadas. - Impressão com garantia mínima de 02 anos, quando exposta em ambientes externos. - Não serão admitidas emendas no material impresso, salvo nos casos em que o arquivo fornecido ultrapassar 1,50m, na altura, e 20,0m, no comprimento. - Marca 3M	Refilado em Zero	5	70,00	350,00
			Margem de 01-10cm	5	70,00	350,00
			Refilado no contorno de imagens específicas Ex.: Círculos, Flâmulas, imagens de pessoas, etc.	70	70,00	4.900,00
			Recortado e aplicado pelo fornecedor em superfícies a serem definidas pelo Senado Federal.	200	70,00	14.000,00
ITEM	MÍDIA	IMPRESSÃO	ACABAMENTO	Quant.(m2)	PREÇO UNITÁRIO R\$(m2)	PREÇO TOTAL R\$
06	Vinil Micro Perfurado Aplicação externa Durabilidade mínima de 2 anos. Finalidade: Recorte Eletrônico, aplicação em vitrines, vidros em geral, vidros traseiros de veículos, de forma a não prejudicar a	- Resolução mínima da impressão 740 DPI. - Impressão com no mínimo 06 passadas. - Impressão com garantia mínima de 02 anos, quando exposta em ambientes externos. - Não serão admitidas emendas no material	Sem acabamento.	5	40,00	200,00
			Refilado em Zero	10	40,00	400,00
			Margem de 01-10cm	5	40,00	200,00
			Refilado no contorno de imagens específicas Ex.: Círculos, Flâmulas, imagens de pessoas, etc.	10	40,00	400,00

SENADO FEDERAL

	visão interna e impossibilitar a visão externa.	impresso, salvo nos casos em que o arquivo fornecido ultrapassar 1,30m, na altura e 20,0m no comprimento. -Marca Wideprint	Recortado e aplicado pelo fornecedor em superfícies locais a serem definidas pelo Senado Federal.	120	40,00	4.800,00
ITEM	MÍDIA	IMPRESSÃO	ACABAMENTO	Quant.(m2)	PREÇO UNITÁRIO R\$(m2)	PREÇO TOTAL R\$
07	Vinil para aplicação em pisos. Durabilidade mínima de 01 ano quando submetido ao tráfego de pessoas. Finalidade: Recorte Eletrônico, aplicação diretamente em pisos e paredes.	- Resolução mínima da impressão 740 DPI. - Impressão com no mínimo 06 passadas. - Impressão com garantia mínima de 01 ano, quando exposto em ambientes externos. - Não serão admitidas emendas no material impresso. - Marca Imprmax	Refilado em zero	2	200,00	400,00
			Margem de 01-10 cm.	2	200,00	400,00
			Refilado no contorno de imagens específicas Ex.: Círculos, Flâmulas, imagens de pessoas, etc.	5	200,00	1.000,00
			Recortado e aplicado pelo fornecedor em superfícies a serem definidas pelo Senado Federal.	10	200,00	2.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 71.145,00 (setenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento das notas fiscais ficará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

SENADO FEDERAL

e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das respectivas certidões ou da extração de cópia desses documentos obtida pela consulta aos sites do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e da Caixa Econômica Federal – CEF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art.65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002009, de 25 de junho de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.557,25 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores LUIZ IGNACIO MORENO LOPES FERNANDEZ, matrícula n.º 39412 e JOSÉ LOPES DA SALVA, matrícula 33239, fl. 65, designados na forma do Ato nº 871, de

SENADO FEDERAL

2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou proposto de CONTRATADA que, a seu critério venha prejudicar o bom andamento dos serviços

II- propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao reconhecimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor desde contrato, durante período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/03, aplicando-se, no que couber, os dispositivos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS ALBERTO RANGEL SIQUEIRA
BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL BRASÍLIA LTDA. - ME

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CONTRATO\BUREAU DIGITAL Pregão 097 2008 (fornecimento e aplicação de lonas e vinis impresso) 021828 07 5.doc